



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

DECRETO Nº 12/2021

**ESTABELECE OS
PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS
DE EMERGÊNCIA A SEREM
ADOTADOS PELO PODER
EXECUTIVO DE BICAS,
COMÉRCIO EM GERAL E TODA A
POPULAÇÃO, EM RAZÃO DA
PANDEMIA DO CORONAVÍRUS
(COVID-19).**

O PREFEITO DE BICAS, HELBER MARQUES CORRÊA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal:

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua proteção e recuperação na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 que poderão comprometer gravemente as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadação de tributos pela redução da atividade econômica.

CONSIDERANDO que o Município de Bicas aderiu ao programa MINAS CONSCIENTE, e que atualmente a Macro Região Sanitária Sudeste de Saúde encontra-se na onda

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

Período:

22/01/21 A 05/02/21

Assinatura do Servidor
Prefeitura Municipal de Bicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

vermelha, conforme atualização de 21/01/2021 com orientações para o período do dia 23/01/2021 a 29/01/2021.

CONSIDERANDO o aumento significativo dos casos de infecção por coronavírus (COVID-19) no Município de Bicas.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Bicas, pelo prazo de 30(trinta) dias, a contar do dia 22 de janeiro de 2021:

I- Eventos, de qualquer natureza, com público superior a 10(dez) pessoas, exceto eventos religiosos, atendendo as exigências sanitárias;

II- Atividades culturais em locais fechados;

Art. 2º Fica permitido o funcionamento das academias de musculação e ginástica respeitando os protocolos sanitários e as demais determinações do ministério da saúde e vigilância sanitária, com ênfase no distanciamento, uso de máscaras, álcool gel e higienização dos equipamentos.

Art. 3º. Os bares, restaurantes, casas lotéricas, agências bancárias e demais locais de atendimento e aglomeração pública, deverão observar na organização dos serviços, a distância mínima de, pelo menos, um metro entre as pessoas.

Parágrafo único. Nos eventos abertos recomenda-se o distanciamento mínimo de um metro entre as pessoas.

Art. 4º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se as penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 5º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 6º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar normas complementares necessárias à edição deste Decreto.

Art. 7º. As medidas e os prazos contidos neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

Período:

22/01/21 A 05/02/21


Assinatura do Secretário
Prefeitura Municipal de Bicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

Art. 8º. Que os bares, restaurantes e estabelecimentos de qualquer natureza ficam impedidos de comercializar bebidas alcoólicas, entre às 22 horas às 05 horas, pelo prazo de 30(trinta) dias, contados à partir da publicação deste decreto.

Art. 9º. Que todos os estabelecimentos comerciais, incluindo bares, restaurantes e afins não poderão exercer as atividades de atendimento ao público, devendo manter-se fechados durante o período compreendido entre as 22 horas até às 05 horas, com exceção dos serviços de entrega (*delivery*) e retirada no local (*drive thru*), mantendo o estabelecimento com meia porta aberta apenas para entrega aos clientes, para manutenção da ordem pública;

Art. 10. Os cidadãos que forem abordados consumindo bebida alcoólica em local público após às 22 horas até às 05 horas, terão suas bebidas alcoólicas apreendidas, para que se mantenha a ordem pública;

Art. 11. Os estabelecimentos comerciais que forem flagrados, comercializando bebidas alcoólicas no horário compreendido entre as 22 horas e às 05 horas, serão fechados imediatamente e terão seus alvarás de funcionamento cassados pelo descumprimento do presente decreto;

Art. 12. Diante o avanço do Coronavírus (COVID-19) no município de Bicas-MG, todos os estabelecimentos comerciais devem seguir as orientações do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, atendendo principalmente os seguintes protocolos:

§1º Utilização de máscara nos estabelecimentos comerciais;

§2º Disponibilização de álcool em gel na entrada do estabelecimento para uso de todos os clientes;

§3º Distanciamento de mínimo de 01(um) metro entre pessoas;

§4º Mesas de bares e restaurantes distantes 01(um) metro umas das outras;

§5º Garçons e atendentes devem usar máscaras durante todo o período de atendimento;

§6º Todos os estabelecimentos comerciais devem observar e cumprir as exigências da vigilância sanitária no que tange a prevenção do COVID-19;

§7º O proprietário do estabelecimento é responsável pela conduta dos clientes e frequentadores do seu estabelecimento, cabendo a ele fiscalizar a utilização de mascarar, bem como reprimir a aglomeração em seu estabelecimento.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

Período:

22/01/21 A 05/02/21


Assinatura do Secretário
Prefeitura Municipal de Bicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

Art. 13. Que os estabelecimentos que não cumprirem as exigências contidas no presente decreto serão notificados e deverão fazer a readequação dentro do prazo máximo de 24h, sob pena de interdição do estabelecimento, com a consequente cassação do alvará de funcionamento por infringir as normas contidas neste decreto.

Art. 14. Os fiscais de postura e sanitário farão a inspeção após a notificação e suas medidas serão válidas por até 15 dias.

Art. 15. Para o fiel cumprimento do presente decreto os fiscais de postura, vigilância sanitária, COMSEP(Conselho Municipal de Segurança Pública) e Polícia Militar de Minas Gerais, dentro de suas atribuições, em conjunto ou separadamente deverão efetuar a fiscalização dos estabelecimentos comerciais do Município de Bicas, de acordo com as determinações contidas neste decreto;

Art. 16. Fica terminantemente proibida a circulação de pessoas em locais públicos, incluindo os bares, restaurantes e afins, sem a utilização de máscaras de proteção, sendo permitida somente a retirada da mesma para ato exclusivo de se alimentar;

Art. 17. O paciente que testou positivo para o Coronavírus (COVID-19), deve obrigatoriamente permanecer em quarentena até que não esteja mais em fase contagiante, conforme determinação do ministério da saúde;

Art. 18. O descumprimento das determinações contidas no presente decreto acarretarão a tipificação das penalidades contidas nos artigos 268 e 132 do Código Penal.

“Infração de medida sanitária preventiva

Art.268. Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

“Perigo para a vida ou saúde de outrem

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave”.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um sexto a um terço se a exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo decorre do transporte de pessoas para a

PUBLICADO POR APROVAÇÃO
Período:

22/01/21 A 05/02/21

Assinatura do Secretário
Prefeitura Municipal de Bicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

prestação de serviços em estabelecimentos de qualquer natureza, em desacordo com as normas legais. (Incluído pela Lei nº 9.777, de 1998)”

Art. 19. As medidas adotadas neste decreto tem validade por 30(trinta) dias podendo ser reeditadas.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 22. Este decreto entra em vigor em 22 de janeiro de 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bicas, 22de janeiro de 2021.


HELBER MARQUES CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

Período:

22/01/21 A 05/02/21


Assinatura do Secretário
Prefeitura Municipal de Bicas